

(11) 經營費用適用於流動或手提站之總數而與用戶之參考資料無關，且可按每年，每半年或每季度徵收。

(12) 特別號碼不得轉讓，並在停止使用時退回澳門特別行政區政府。

(13) 此服務在唯一且專用情況下，被有關經營者用作固定電話服務之公共網絡之擴充。

(14) 僅容許在同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方範圍內安裝及使用。但在任何情況下，基地站與手提站間之發射不得越過公共道路或公共地方。

(15) 只限於在主動備用情況下之“站”之指配頻率與主動備用站之頻率相同才適用，其他情況則按一般收費辦理。

(16) N 表示指配給無線電通訊網之頻率數目。

(17) Ue 表示專用收費，費用按頻率數目而定。

(18) 設備檢驗、加封/拆封之收費是以每一單位計算。

(19) Id 表示欠費，不論是服務收費或罰款。

(20) 在公用流動電信服務中，如因使用增值服務或攜號往其他營運商而需要更換 SIM 咭時，免付是項費用。

(21) 如於一年內有增加頻帶寬，則增加部份之收費按此公式及隨後月數與每年十二個月之比例徵收——不足一月亦作一個月計算。豁免轉發站及外圍接收站的年度經營費用。

(22) 流動或手提站之經營費用為按月徵收，不足一個月亦按整月徵收。

(11) A taxa de exploração aplica-se ao conjunto de estações móveis ou portáteis, independentemente das referências aos subscritores e pode ser cobrada numa base anual, semestral ou trimestral.

(12) Estes números especiais são intransmissíveis e reverterem para a RAEM quando cessa a sua utilização.

(13) Este serviço é única e exclusivamente utilizado como uma extensão da rede pública do serviço telefónico fixo pelo respectivo operador.

(14) Só é permitida a instalação e utilização dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, de qualquer forma, vias públicas.

(15) Só é aplicável quando as frequências consignadas à estação em situação de reserva activa forem idênticas às da estação da qual é reserva activa. Caso contrário, aplica-se a taxa normal.

(16) Sendo «N» o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.

(17) Sendo «Ue» a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.

(18) As taxas correspondentes às Vistorias e Selagem/Des-selagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.

(19) Sendo «Id» a importância em dívida independentemente de se tratar de Taxa ou Multa.

(20) Está isenta do pagamento desta taxa a substituição do cartão SIM utilizado no serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, quando resultante da utilização de serviços de valor acrescentado ou do porte do número móvel de um operador para outro.

(21) Em caso de aumento da faixa ocupada no decurso do ano, a presente fórmula é aplicável ao cálculo da taxa respeitante à parte aumentada, na proporção entre o número de meses que restam para o ano terminar – considerando-se a fracção de mês um mês completo – e a totalidade dos meses de um ano. As estações repetidoras e as estações periféricas de recepção estão isentas do pagamento de taxa de exploração anual.

(22) A taxa de exploração das estações móveis ou portáteis é cobrada numa base mensal, considerando-se a fracção de mês um mês completo.

Ordem Executiva n.º 5/2003

第 5/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

澳門大學附屬應用學校，簡稱為澳大附屬學校，為一所不屬高等教育的非營利私立教育機構。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

A Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau, que também adopta a denominação de Escola Anexa à Universidade de Macau, doravante designada abreviadamente por EAAUM, é uma instituição educativa particular, sem fins lucrativos, que ministra ensino de nível não superior.

第二條

澳大附屬學校根據法律及其學校章程的規定，享有教學自主及行政與財產管理自主。

第三條

現時在澳大附屬學校就讀的所有學生，保留其原有學籍及學歷，並維持私立教育機構法律制度所規定的權利與義務。

第四條

澳門大學因澳大附屬學校的正常運作而享有的法律地位，轉移至依法取得澳大附屬學校執照的實體。

第五條

廢止七月五日第 269/99/M 號訓令。

第六條

本行政命令自二零零三年九月一日起生效。

二零零三年二月十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 39/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2002 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准政府船塢二零零三年財政年度之本身預算，並於二零零三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 \$37,300,000.00（澳門幣叁仟柒佰叁拾萬元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年二月十三日

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

A EAAUM goza de autonomia pedagógica e de autonomia de gestão administrativa e patrimonial, nos termos da lei e dos seus estatutos.

Artigo 3.º

Todos os alunos que frequentam actualmente a EAAUM mantêm o seu estatuto escolar e as suas habilitações literárias, bem como os seus direitos e obrigações de acordo com o regime jurídico das instituições educativas particulares.

Artigo 4.º

A posição jurídica assumida pela Universidade de Macau, decorrente do normal funcionamento da EAAUM, transfere-se para a entidade que obtenha a concessão do alvará da EAAUM, nos termos da lei.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 269/99/M, de 5 de Julho.

Artigo 6.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 2003, sendo as receitas calculadas em \$ 37 300 000,00 (trinta e sete milhões e trezentas mil patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

13 de Fevereiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.